



## **Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos**

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

 **(11) 99893-7377**   
cavino@protonmail.com

### RECURSO HIERÁRQUICO

Chamamento Público nº 012/2025 — Credenciamento de Pareceristas PNAB

Recorrente: 49.048.683 CAVINO ROCHA TANESE - Cavino Rocha Tanese

Autoridade Recorrida: Comissão de Contratação

Autoridade Recursal: Secretário Municipal Governo – ILMO Sr, Cristiano de Moraes Vicençotti

49.048.683 CAVINO ROCHA TANESE, CNPJ 49.048.683/0001-46, com sede à Rua Blas Castelo Corbelhe, 374, Bairro Diva Assad, Aguaí, Estado de São Paulo, representada por Cavino Rocha Tanese, cédula de identidade: 29.398.321-5, CPF: 278.768.518-86, vem por meio deste apresentar RECURSO HIERÁRQUICO, tendo em vista a OMISSÃO da análise de documentos apresentados no credenciamento, bem como, não análise do recurso ora proferido, tendo a administração negado o direito do que contém na lei 14.133/2021, em divulgação sem análise no mérito do recurso.

#### I – DOS FATOS RELEVANTES

O Recorrente apresentou Recurso Administrativo tempestivo contra a decisão que o declarou inabilitado no Chamamento Público nº 012/2025, demonstrando por documentos que atende integralmente o item 10.3, II do Edital, especialmente por meio de atestado de atuação como jurado em concursos musicais, interpretação expressamente prevista como alternativa válida pelo edital.

Na edição do Diário Oficial de 31 de outubro de 2025 (Ano XV, nº 1259), a própria Administração reconheceu a necessidade de avaliar o Recurso, determinando a suspensão do certame para análise específica do recurso interposto por:

“CAVINO ROCHA TANESE (49.048.683 – Cavino Rocha Tanese)”.

Trata-se, portanto, de ato administrativo vinculante, que criou obrigação para a Comissão de Contratação analisar e decidir fundamentadamente o recurso (Lei 14.133/2021, art. 12, §1º; art. 71).

Contudo, na publicação de 07 de novembro de 2025 (Ano XV, nº 126), a Comissão de Contratação:

a) não analisou o recurso;



## **Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos**

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

 **(11) 99893-7377**   
cavino@protonmail.com

- b) não enfrentou nenhum argumento ou documento apresentado;
- c) não fundamentou a manutenção da inabilitação;
- d) incluiu indevidamente **NOVAMENTE** texto relativo a outro processo licitatório, mencionando “Subcomissão Técnica para Processo Publicidade por Intermédio de Agência de Propaganda”, totalmente alheio ao objeto do Chamamento nº 012/2025.

A ata publicada é, portanto, **um ato administrativo sem julgamento**, sem motivação e com **vício de objeto**, impossibilitando a produção de qualquer efeito jurídico válido.

O resultado prático:

- a) O recurso não foi apreciado.
- b) O ato publicado não possui relação com o processo do Recorrente.
- c) A decisão administrativa é nula.

## **II – DA NULIDADE DA ATA PUBLICADA EM 07/11/2025**

A ata incorre em vícios insanáveis, conforme se demonstra:

### **1. Ausência total de motivação**

A Administração manteve o Recorrente como “não atendente” sem apresentar qualquer justificativa.

Isso viola:

Art. 12, §1º da Lei 14.133/2021 — obrigatoriedade de decisões motivadas;

Art. 71 da Lei 14.133/2021 — recurso deve ser analisado e decidido;

Art. 50 da Lei 9.784/99 — motivação dos atos administrativos;

Art. 37, caput, CF — princípios da legalidade, motivação e eficiência.

O STJ é categórico:

**“A ausência de motivação clara e suficiente torna nulo o ato administrativo.”**

**(RMS 34.283/DF)**

### **2. Desvio e vício de objeto**

A ata analisa um objeto não relacionado ao edital, citando equivocadamente:



## **Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos**

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

(11) 99893-7377  
cavino@protonmail.com

### **“SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA PROCESSO PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA”**

Tal vício é insanável, pois o ato trata matéria estranha ao processo.

Violação direta ao:

*Art. 5º da Lei 14.133/2021 — vinculação ao edital e julgamento objetivo*

*Art. 53 da Lei 9.784/99 — atos ilegais devem ser anulados pela Administração*

#### **3. Omissão administrativa no julgamento do recurso**

Um recurso foi formalmente interposto.

A Administração reconheceu sua existência (DO de 31/10/2025).

#### **Mas não o julgou.**

Omissão violadora de:

*Art. 5º, LV, CF — contraditório e ampla defesa*

*Art. 12, §1º e art. 71 da Lei 14.133/2021*

*Art. 48 da Lei 9.784/99 — autoridade deve decidir todos os requerimentos*

*Art. 2º, parágrafo único, X, Lei 9.784/99 — vedação à decisão imotivada*

### **III – DO CABIMENTO DO RECURSO HIERÁRQUICO**

O Recurso Hierárquico é plenamente cabível quando:

- a) há omissão;
- b) há vício na decisão;
- c) a autoridade inferior foi incompetente ou não decidiu corretamente;
- d) o ato carece de motivação;
- e) o ato é nulo.

Aplicação da Lei 9.784/99 (supletivamente), art. 56 e seguintes.

### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento do presente Recurso Hierárquico, nos termos da Lei 14.133/2021 e Lei 9.784/1999.
- b) A declaração de nulidade da Ata de 07/11/2025, pelos vícios apontados:



## ***Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos***

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

 **(11) 99893-7377**   
cavino@protonmail.com

- c) ausência de motivação;
- d) vício de objeto;
- e) omissão no julgamento do recurso;
- f) contrariedade ao edital e à lei.
- g) a determinação para que o recurso administrativo interposto seja julgado, com análise de mérito, enfrentando todos os argumentos e documentos apresentados.
- h) A imediata suspensão dos efeitos da decisão de inabilitação, até o julgamento final do recurso, a fim de preservar o interesse público e o devido processo legal.

Caso a autoridade recursal entenda pela suficiência documental, requer-se desde já o deferimento da habilitação, reconhecendo-se que o Recorrente atende integralmente o item 10.3, II do edital.

### **V – DO ENCERRAMENTO**

O Recorrente confia que esta autoridade superior, observando os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e contraditório, restabelecerá a legalidade do procedimento, determinando o julgamento adequado do recurso e anulando a ata irregular publicada.

Em anexo, envio cópia do recurso enviado anteriormente, para demonstração de que, o mesmo não foi avaliado

Termos em que,  
Pede deferimento.

Aguaí, 9 de novembro 2025

***Cavino Rocha Tanese***

RG: 29.398.321-5-